



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE GARARU - SE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE MENSAL PARA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE PROCESSO ELETRÔNICO, GED, ASSINATURA ELETRÔNICA, BI, GESTÃO DE CONTRATOS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONTEMPLANDO BANCO DE HORAS TÉCNICAS PARA CUSTOMIZAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE TODO OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

Aos 24 dias do mês de Maio do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE GARARU, com sede na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n – Centro de GARARU - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.669/0001-17, neste ato representada por sua Prefeita a Sr^a. GILZETE DIONIZA DE MATOS, doravante denominada simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua do Sesp, s/n - Centro – GARARU – Sergipe CEP: 49.830-000, inscrito no CNPJ nº 11.523.119/0001-65 , neste ato representado por seu Secretário o Sr. EVERTON LIMA GOIS e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça Manoel Vicente de Brito, s/n, Centro de GARARU - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.456.901/0001-05, neste ato representado por sua Secretária a Sr^a BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTES** e a empresa **INFLUIR AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.07.837.337/0001-05, com sede na Rua Carlos Hamilton Silva Gomes, nº 33, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.041.040, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Sr. Othon Stuart Ferreira Campos, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 1.337.327-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.616.375-93, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, nº 2063, Apt.403, Bairro Luzia, CEP 49.045-280, Cidade de Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE MENSAL PARA SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE PROCESSO ELETRÔNICO, GED, ASSINATURA ELETRÔNICA, BI, GESTÃO DE CONTRATOS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONTEMPLANDO BANCO DE HORAS TÉCNICAS PARA CUSTOMIZAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE TODO OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/2021 - PMG e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE GARARU - SE.

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021 - PMG e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA: INFLUIR AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS LTDA	
CNPJ: 07.837.337/0001-05	FONE/FAX: (79) 3023-3471
END.: Rua Carlos Hamilton Silva Gomes, nº 33	E-MAIL: emanuela@influirtec.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Othon Stuart Ferreira Campos	

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Total Anual
1	Serviço de Implantação (item 3.1) – modulo processo eletrônico	Único	3	R\$ 5.856,00		R\$ 17.568,00
2	Serviço de Implantação (item 3.1) – modulo GED	Único	3	R\$ 5.856,00		R\$ 17.568,00
3	Serviço de Implantação (item 3.1) – modulo assinatura eletrônica	Único	3	R\$ 5.856,00		R\$ 17.568,00
4	Serviço de Implantação (item 3.1) – modulo BI	Único	3	R\$ 5.856,00		R\$ 17.568,00
5	Serviço de Implantação (item 3.1) – modulo gestão de contratos	Único	3	R\$ 5.856,00		R\$ 17.568,00
6	Serviço de Implantação (item 3.1) – digitalização de documentos	Documentos	1.500.000	R\$ 0,24		R\$ 360.000,00
7	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – modulo processo eletrônico	Assinatura Mensal	3	R\$ 4.704,00	R\$ 14.112,00	R\$ 169.344,00
8	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – modulo GED	Assinatura Mensal	3	R\$ 4.704,00	R\$ 14.112,00	R\$ 169.344,00
9	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – modulo assinatura eletrônica	Assinatura Mensal	3	R\$ 4.704,00	R\$ 14.112,00	R\$ 169.344,00
10	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – modulo BI	Assinatura Mensal	3	R\$ 4.704,00	R\$ 14.112,00	R\$ 169.344,00
11	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – modulo gestão de contratos	Assinatura Mensal	3	R\$ 4.704,00	R\$ 14.112,00	R\$ 169.344,00

 2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE GARARU - SE.

12	Serviços de Banco de Horas (item 3.3)	Hora	6.000	R\$ 96,00		R\$ 576.000
TOTAL						R\$ 1.870.560

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita Municipal de GARARU - Sergipe.

3



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE GARARU - SE.**

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

09. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

09.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação.

11. DAS PENALIDADES

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE GARARU - SE.

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, ao receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de GARARU, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE GARARU - SE.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de GARARU, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GARARU – SE, 25 de Maio de 2021.



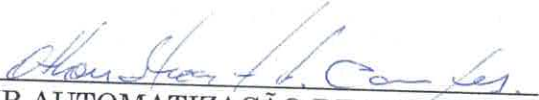
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
Órgão Gerenciador



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante



INFLUIR AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS LTDA
Othon Stuart Ferreira Campos